



CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO Nº 589/2012 – SUPRG

Contrato de Uso Temporário que assinam entre si a **Superintendência do Porto do Rio Grande** e a empresa **Estaleiros do Brasil LTDA – EBR**, regendo o Uso Temporário de área localizada dentro da poligonal do Porto Organizado, destinada aos projetos vinculados à implantação do Pólo Naval do Rio Grande, Operações de Off-Shore e afins.

A **Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.039.203/0001-54, daqui em diante denominada simplesmente SUPRG, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **Dirceu** [REDACTED], [REDACTED] residente e domiciliado na cidade do [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e a empresa **ESTALEIROS DO BRASIL LTDA – EBR**, com sede na Praia do Botafogo, nº 228 – Ala B, Sala 801 C, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.628.613/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Alberto** [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] daqui em diante denominada simplesmente de **EBR**, em conformidade com o **Expediente Administrativo nº 002510-04.43/12-0**, assinam o presente **Contrato de Uso Temporário**, a ser regido pelas disposições legais específicas, principalmente pela Resolução nº 2240-ANTAQ, de 04 de outubro de 2011, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

1 – Considerando:

1.1 – a necessidade de desenvolver trabalhos de engenharia e suprimentos necessários para a construção das Plataformas e demais embarcações para a exploração do pré-sal;

1.2 – que o Estado do Rio Grande do Sul definiu como prioritário, em sua Política Industrial, o setor da indústria naval, nos termos da Lei nº 13.710/11 e o Decreto 47.976/11 - que criaram o Programa de Estruturação, Investimento e Pesquisa em Gás Natural, Petróleo e Indústria Naval do Rio Grande do Sul – PGPIN;

1.3 – que o empreendimento será pioneiro na área da poligonal do Porto do Rio Grande definida como Zona Portuária São José do Norte;

1.4 – que a **EBR** ofertou proposta, em procedimentos licitatórios, para a construção de novas plataformas e embarcações no Porto do Rio Grande;



1.5 – que inexistem estruturas portuárias consolidadas compatíveis para exploração do empreendimento que se almeja, tendo assim a necessidade de construção de estruturas que suportem a atividade de construção e o reparo naval de plataformas de petróleo;

1.6 – que o empreendimento gerará melhorias significativas das condições sociais da população, nativa e migrante, compensando os impactos causados em decorrência do empreendimento, conforme restou definido na Licença de Instalação concedida pela FEPAM;

1.7 – que o empreendimento gerará empregos diretos e indiretos em região economicamente desfavorecida, comprometendo-se o empreendedor a qualificar a mão de obra local com o objetivo de incluí-la no processo produtivo;

1.8 – que as áreas pretendidas são terrenos de marinha, ou seja, áreas de propriedade da União Federal, administradas pela SUPRG com base no Convênio de Delegação nº 001/97 – Ministério dos Transportes e na Lei Estadual nº 10.722/96;

1.9 – o disposto na Resolução nº 2.240 - ANTAQ, de 04 de outubro de 2011;

1.10 – o Programa de Arrendamento de Áreas do Porto Organizado, aprovado pela ANTAQ na Resolução nº 176, de 1º março de 2004, disciplinado pela Ordem de Serviço nº 17, de 14 de novembro de 2002, da SUPRG.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto do presente contrato a regulamentação temporária de uso de área localizada dentro da poligonal do Porto Organizado, no trecho "2" da Zona Portuária de São José do Norte, perfazendo um total de 134.436 m², destinada aos projetos vinculados à implantação do Pólo Naval do Rio Grande, Operações de Off-Shore e afins.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O presente contrato de uso temporário das áreas será remunerado pela EBR à SUPRG, da seguinte forma:

a) Pela área ocupada o valor de **R\$ 1,68** (um real e sessenta e oito centavos) por m² e por mês, nos termos da Ordem de Serviço nº 17, de 14 de novembro de 2002;

b) Pela movimentação de materiais e equipamentos para a construção naval, na razão equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, as tarifas previstas na Tabela 3 – Serviços de Armazenagem, das Tarifas da SUPRG.



Parágrafo Primeiro: A cobrança em relação à alínea "a", obedecerá o cronograma físico-financeiro, nos termos do Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A cobrança em relação à alínea "b", será efetuada pela SUPRG no final de cada mês da vigência do presente instrumento, nos termos das regras estabelecidas no Caput, e Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro, da Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Os valores devidos mensalmente, a título de utilização da área (alínea "a"), serão amortizados pelo montante dos investimentos realizados, obedecendo cronograma físico-financeiro, que deverá ser apresentado pelo EBR à SUPRG em até 90 dias da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Para efeitos comprobatórios, os valores devidos, quando amortizados pelo montante dos investimentos realizados pelo **EBR**, deverão ser comunicados a SUPRG através de documento formalmente protocolizado, sendo fornecido documento de quitação pela **SUPRG**.

Parágrafo Quinto: As tarifas pagas a título de armazenagem, previstas na Tabela 3, serão pagas diretamente à **SUPRG**.

Parágrafo Sexto: Para efeito do disposto na alínea "b", considera-se movimentação de materiais e equipamentos a quantidade de mercadoria, proveniente do transporte aquaviário, que der entrada na área referida na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço estipulado na alínea "a" da Cláusula Segunda deste Contrato será reajustado no mês de janeiro de cada ano, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no ano anterior; o preço estipulado na alínea "b" será reajustado quando do reajuste das Tarifas da SUPRG.

Parágrafo único. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGPM, como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os valores previstos na alínea "b" da Cláusula Terceira deste CONTRATO deverão ser recolhidos em conta da SUPRG, no Posto do BANRISUL, no Edifício Sede da Superintendência do Porto do Rio Grande, 30 dias após a apresentação das respectivas faturas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento fora dos prazos estipulados nesta Cláusula submete a **EBR** à multa por infração contratual de 10% (dez por cento) do valor do débito, bem como a juros de 1% (um por cento) ao mês.



Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância, devida pela **EBR** e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas competentes.

Parágrafo Terceiro: Se no prazo de 10 (dez) dias não for liquidado, pela **EBR**, o faturamento de qualquer débito decorrente do presente CONTRATO, fica assegurado à **SUPRG** o direito de suspender as operações de que trata a Cláusula Primeira do presente CONTRATO, até que o pagamento seja efetuado, respondendo a empresa por eventuais prejuízos daí decorrentes, sofridos ou causados à **SUPRG** e/ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: O pagamento dos valores previstos na alínea "a" da Cláusula Terceira deste CONTRATO, referentes à contrapartida do **EBR**, terá início após o primeiro investimento, obedecendo o cronograma físico-financeiro apresentado nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira deste instrumento, em absoluto equilíbrio ao ajustado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – MOVIMENTAÇÃO E OPERAÇÃO PORTUÁRIA

A movimentação portuária seguirá estritamente o Regulamento de Exploração do Porto, sendo que a programação de atracação e desatracação será diretamente realizada pela **SUPRG**.

Parágrafo Primeiro: A **EBR** registrará a movimentação referida no *caput*, discriminando-a por espécie e peso, mantendo uma escrita regular e atualizada, que será encaminhada a **SUPRG** mensalmente através de protocolo, permitindo assim a fiscalização do contrato.

Parágrafo Segundo: As movimentações portuárias realizadas pela **EBR**, tanto na área definida na Cláusula Segunda (Objeto), como na restante área de Porto Organizado da titularidade da **EBR**, serão realizadas através de Operador Portuário devidamente pré-qualificado e cadastrado pela **SUPRG**.

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade de realizarem-se procedimentos de descarga direta de mercadorias, utilizando-se do benefício de alfandegamento da **SUPRG**, deverão ser seguidas as regras vigentes na autarquia, nos aspectos procedimentais, tarifários e operacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

São responsabilidades das partes:

- a) A **SUPRG** não assume nem assumirá qualquer responsabilidade sobre as construções, as movimentações de materiais e equipamentos de responsabilidade e/ou propriedade da **EBR**, decorrente dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira deste CONTRATO, cabendo, a essa, a inteira responsabilidade quanto a danos e avarias decorridos em sua mercadoria, ou a empregados seus e/ou a terceiros, em razão das operações a realizar;



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE

- b) O **EBR** compromete-se, ao final do Contrato, a devolver a área e as instalações em perfeito estado, agregadas de suas benfeitorias, uma vez que ao término da vigência do Contrato todas as benfeitorias realizadas e os investimentos em infraestrutura portuária serão transferidos ao patrimônio da **SUPRG**, excetos os bens removíveis que poderem ser desmobilizados as expensas exclusivas do **EBR**;
- c) O **EBR** compromete-se a realizar, às suas expensas, as benfeitorias necessárias à adequação da área designada para as movimentações previstas na Cláusula Primeira do presente CONTRATO, inclusive pelos valores relativos ao consumo que fizer de água e energia elétrica;
- d) A **SUPRG** não se responsabiliza por questões trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, quer em relação às atividades, aos prepostos e/ou a outros empregados do **EBR**;
- e) O **EBR** se responsabiliza por danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;
- f) O **EBR** se responsabiliza pela manutenção das condições de segurança operacional em conformidade com as normas em vigor, respeitado o Regulamento de Exploração do Porto;
- g) O **EBR** prestará as informações de interesse da Administração do Porto, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;
- h) O **EBR** contratará seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Administração do Porto e terceiros;
- i) O **EBR** dará livre acesso, mediante comunicação prévia, de agentes credenciados da Administração do Porto e da ANTAQ às áreas e instalações portuárias designadas no contrato para fins de fiscalização e outros procedimentos;
- j) O **EBR** observará a programação aprovada pela Administração do Porto para atracação das embarcações, respeitando o Regulamento de Exploração do Porto;
- k) O **EBR** procederá à utilização adequada das áreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do Porto;
- l) O **EBR** compromete-se em participar do processo de realocação das famílias residentes no local, em conjunto com o Poder Público, mais especificamente a Secretária de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, que detêm a competência legal para realizar tal ato, respeitando as mesmas condições das famílias, especificamente no que diz respeito às características das atividades profissionais exercidas, como no caso dos pescadores e agricultores, excetuando as casas de veraneio irregularmente construídas na área;



CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de 1º de dezembro de 2012 a 31 de novembro de 2017, quando as partes, querendo, poderão firmar novo ajuste ou renová-lo quanto ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Único. No decorrer do presente Contrato, o **EBR** apresentará à **SUPRG** estudo de viabilidade técnica e econômica, visando o arrendamento da área por um período de 25 (vinte cinco anos), renovável por igual período, nos moldes das disposições legais específicas.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada sobre qualquer hipótese a transferência da titularidade do Contrato de Uso Temporário, nos termos do Art. 47 da Resolução nº 2240-ANTAQ/2011.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, pela SUPRG, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) se a **EBR** deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do presente CONTRATO;
- b) se a **EBR** impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da SUPRG;
- c) se vier a ser decretada a falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da **EBR**;
- d) se for extinta a Delegação da Concessão dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: No caso de rescisão imotivada do CONTRATO por parte da **EBR**, esta se obriga a efetuar o pagamento, a SUPRG, da diferença entre as quantias efetivamente pagas até a data da rescisão e a quantia total devida à **SUPRG**.

CLÁUSULA ONZE – CASOS OMISSOS OU CONTROVERTIDOS

Os casos omissos ou que se tornarem controvertidos na execução do presente CONTRATO serão resolvidos administrativamente pela SUPRG, em conjunto com a **EBR**.

Parágrafo único. Pela solicitação de qualquer das partes poderá a ANTAQ arbitrar na esfera administrativa conflitos relativos à interpretação e à execução do contrato, ou se for o caso, o ente que a União entender por designar.

CLÁUSULA DOZE – EFICÁCIA



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE

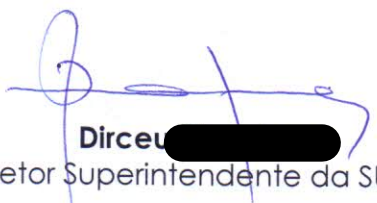
O presente contrato terá sua plena eficácia com a publicação da súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TREZE - FORO

As partes elegem o Foro de Rio Grande-RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou litígios oriundos deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste Instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Rio Grande, 01 de DEZEMBRO de 2012.


Dirceu [REDACTED]
Diretor Superintendente da SUPRG


Alberto [REDACTED]
Diretor Presidente - EBR

TESTEMUNHAS:

1.ª: 

2.ª: 

